



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR **Ata de Julgamento do dia 25/08/2026** **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº32/2026**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal. Estando presentes os auditores: Paula Cassettari Flores, (Presidente), Carlos Frederico Braga Cury, Nelcy Renatus Brandt, Eduardo Costa Almeida, o Procurador Henrique Labes da Fontoura; e as secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca, havendo quórum legal. Justificando sua ausência Márcio Curtolo Carlsson.

1 – PROCESSO 249/2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT** **JOGO: NAÇÃO x CHAPECOENSE** **CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026**

1.1 DOUGLAS RENATO DA SILVA FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

1.2 LUSCA CONTINI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado Lusca Contini, por meio de videoconferência, o doutor Nikolas Salvador Bottos.

2 – PROCESSO 250 /2026 – JULGADO **AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURY** **JOGO: BRUSQUE SAF x CARLOS RENAUX** **CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026**

2.1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE S.A.F

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 257, § 3º, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o Brusque Futebol Clube SAF ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 257 do CBJD, reduzidos por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 257, § 3º, do CBJD.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o Clube Atlético Carlos Renaux ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 257 do CBJD, reduzidos por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.3 LORENZO PERON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F, §§ 1º e 2º e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 258 para o 250, ambos do CBJD, e condená-lo a 01 (uma) partida de suspensão; em relação à segunda conduta, em concurso material, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 243 F do CBJD, reduzidas por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, resultando a pena final em 03 (três) partidas.

2.4 LUCAS ANDRE KRUG

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, 258 e 257 § 1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas nos artigos supra.

2.5 DANDREI ALVES DA LUZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, 258 e 257 § 1º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado, vencidos os auditores Eduardo Costa e Paula Cassettari, que reclassificavam a conduta do artigo 258 para o 250, ambos do CBJD, e condenavam o denunciado a 01 (uma) partida.

2.6 JULIO CESAR QUEIROZ DE LIMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 243-F do CBJD, reduzidas por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, resultando em 02 (duas) partidas de suspensão.

2.7 JHEMISSON RIBEIRO SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 258 para o 250, ambos do CBJD, e penalizar o denunciado com 01 (uma) partida de suspensão.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2.8 LUIZ OTAVIO NUNES RODRIGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, todos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo 243-F do CBJD, reduzidas por força do artigo 182 do mesmo diploma, resultando a pena final em 02 (duas) partidas.

2.9 MURILO LIMA LOPES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD.

2.10 MOACIR NUNES DE SOUZA FILHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 258 para o 254-B, ambos do CBJD, e condenar o denunciado a 06 (seis) partidas de suspensão, reduzidas, por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando 03 (três) partidas de suspensão.

2.11 FABIO RICARDO SIRENA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258 (CONCURSO MATERIAL) e 243 C, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, reclassificar a conduta do artigo 258 para o artigo 254-B, ambos do CBJD, e penalizar o denunciado com 08 (oito) partidas de suspensão, reduzidas por força do artigo 182 do mesmo diploma, totalizando 04 (quatro) partidas; em relação à segunda conduta, condena-lo ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e a 60 (sessenta) dias de suspensão, por infração ao artigo 243-C do CBJD, reduzidas por força do artigo 182, resultando a pena em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 30 (trinta) dias de suspensão, em ambas condutas em concurso material.

2.12 BRAYAN ÂNGELO GODINHO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, reduzidos por força do artigo 182 do mesmo diploma, resultando a pena final em 07 (sete) dias de suspensão.

Atuou na defesa dos denunciados Carlos Renaux, Dandrei Alves, Julio Cesar, Jhemisson Ribeiro, Luiz Otavio, Fabio Ricardo, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.

E-mail: tjd.fcf@gmail.com – Fone: (47) 3263.9826 – WhatsApp (47) 9.9935.0326

Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/nº - Municípios – CEP 88.337-315 – Balneário Camboriú – SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Atuou na defesa dos denunciados Brusque S.A.F, Moacir Nunes e Murilo Lima, por meio de videoconferência, o doutor Lucas Queiroz.
Atuou como defensor dativo dos denunciados Lorenzo Peron e Lucas Andre, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.
Atuou como informante o Sr. Andreone, coordenador da base da equipe Brusque S.A.F.
Atuou como informante o Sr. Maciel, que atuou na partida como diretor da base do Carlos Renaux
Atuou como informante o Sr. Marcio, treinador de goleiros do Carlos Renaux.
Reproduzidas provas audiovisuais.
Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor, doutor Lucas Queiroz.

3 – PROCESSO 251/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO COSTA ALMEIDA
JOGO: FIGUEIRENSE SAF x BRUSQUE SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

3.1 JOÃO GABRIEL GONÇALVES DE AMORIM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado.

3.2 ANDRE LUIZ DE FARIA VIEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, vencido o auditor Eduardo Costa, que absolvía o denunciado.

Atuou na defesa dos denunciados, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.

4 – PROCESSO 286/2026 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURY
JOGO: BRUSQUE SAF x CARLOS RENAUX
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

4.1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE S.A.F.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 203, §1º, do CBJD/2009 cc Artigo 83, §1º, do RGC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o Brusque Futebol Clube SAF ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 203 do CBJD, reduzida por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4.2 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 203, §1º, do CBJD/2009 cc Artigo 83, §1º, do RGC/2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

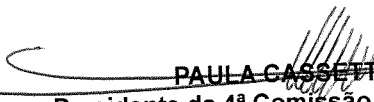
DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o Clube Atlético Carlos Renaux ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 203 do CBJD, reduzida por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Atuou na defesa do Brusque Futebol Clube S.A.F, por meio de videoconferência, o doutor Lucas Queiroz.

Atuou na defesa do Clube Atlético Carlos Renaux, por meio de videoconferência, o doutor Fernando Silvestre.

As provas utilizadas no processo de nº250/2026 foram aproveitadas no processo em tela.
Requerida Lavratura de Acórdão pelo defensor Lucas Queiroz.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


PAULA CASSETTARI FLORES
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC